



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4879, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e a manutenção das redes digitais instaladas em regiões de difícil acesso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações nas regiões de difícil acesso, especialmente na Amazônia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – regiões de difícil acesso: áreas geográficas com limitações de infraestrutura e logística, que dificultam a implantação e a manutenção de redes de telecomunicações;

II – manutenção: conjunto de atividades necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 3º O Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas terá como objetivos:

I – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para a capacitação de técnicos e a realização de pesquisas sobre as melhores práticas de manutenção;

II – implementar um sistema de monitoramento e avaliação das redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso, a fim de identificar e solucionar problemas de forma rápida e eficiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser utilizados para o atendimento dos objetivos previstos neste artigo, conforme

Apresentação: 03/07/2025 11:37:43.857 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 4879/2024
SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

regulamentação do Comitê Gestor do FUST, estabelecido nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Manutenção de Infraestrutura de Conectividade para Áreas Remotas, o Poder Executivo federal deverá:

I – oferecer programas de capacitação para técnicos em telecomunicações, com foco nas especificidades das regiões de difícil acesso;

II – conceder incentivos fiscais para empresas que investirem em atividades de manutenção de redes de telecomunicações em regiões de difícil acesso.

Parágrafo único. Apenas as proprietárias das redes de telecomunicações ou empresas por elas contratadas poderão realizar a manutenção em suas respectivas redes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 03/07/2025 11:37:43.857 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 4879/2024
SBT-A n.1

